



LEI Nº 245

de 02 de agosto de 1982

"Dispõe sob obrigatoriedade para o pagamento dos Funcionários Municipais"

Rubens de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul. Faz saber que a Câmara aprovou e, em consonância com o Artigo 78 e seus parágrafos 2º e 5º da Lei Complementar nº 7/20/81 promulga a seguinte Lei.

Art. 1º.

É obrigatoriamente o executivo Municipal de Antônio João, ordenar ou efetuar o pagamento dos vencimentos do funcionalismo público Municipal de Antônio João até no máximo ao 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencimento do mês anterior.

Art. 2º. *O não cumprimento do disposto no Artigo 1º, desta Lei incorrerás no acréscimo de 10% (Déz por cento), sobre os valores correspondente a cada vencimento, que será computado e pago no mês subsequente.*

Art. 3º. *Esta Lei, entrará em vigor após sua aprovação. Revogan-se as disposições em contrário.*

Sala das Sessões da Câmara, 02 de agosto de 1.982

Rubens de Oliveira Presidente

Lei Nº 245/1982 - 02 de agosto de 1982

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em